



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA Data <u>18 / 05 / 2022</u> Hora <u>02:16</u> <i>AA</i>	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº
--	--	--	----

AUTOR: VEREADOR ZECA DA DISCOLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 6.331/2022

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E DE SEUS RESPECTIVOS IRMÃOS EM ESCOLAS PRÓXIMAS DE SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de matrícula de aluno com deficiência, bem como de seus respectivos irmãos, em creches, pré-escolas e instituições de ensino subsidiadas pelo Poder Executivo mais próximas de sua residência.

Art. 2º O período de matrícula para o aluno com deficiência e seus respectivos irmãos deve estar estipulado no calendário escolar com antecedência em relação aos demais alunos.

Art. 3º O representante legal do aluno com deficiência deverá apresentar documento comprobatório de residência no município, no ato de sua matrícula.

Art. 4º A escola solicitará laudo médico para comprovar a deficiência alegada no ato da matrícula.

Art. 5º O Poder Executivo garantirá a permanência de alunos com deficiência nas escolas públicas municipais, promovendo a devida acessibilidade arquitetônica e os recursos humanos necessários, com profissionais qualificados, para o desenvolvimento do aluno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 18 de maio de 2022.

Zeca da Discolândia
Vereador Zeca da Discolândia

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



PROJETO DE LEI Nº 6.331/2022

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei, que assegura ao aluno com deficiência e seus irmãos a prioridade na realização da matrícula em escolas municipais mais próximas de sua residência. A propositura surgiu para atender aos anseios das crianças e adolescentes, dos pais ou responsáveis, amigos e associações relacionados à Pessoa com Deficiência - PcD. O objetivo é não apenas ofertar, mas priorizar o acesso à educação dos alunos com deficiência - seja física, mental, intelectual, sensorial ou múltipla - e do seu respectivo irmão, para que receba o suporte familiar imediato em caso de qualquer ocorrência.

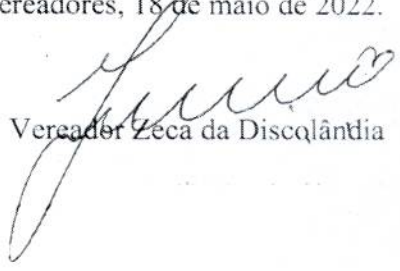
O Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece que a inclusão deve atravessar todas as etapas de ensino, da Educação Infantil ao Ensino Superior. A regulamentação ainda determina o atendimento educacional especializado (AEE) pois a disponibilização de serviços e recursos para orientar os alunos e professores do ensino regular a esse respeito são premissas da Educação brasileira.

Desta feita, é este o principal objetivo da presente proposta: amenizar os problemas relacionados à locomoção, e conseqüentemente, diminuir os índices de evasão escolar. Cabe ressaltar que a medida já foi adotada nas escolas da Rede Estadual de Ensino por imposição das Leis nºs 977/2001, 2.931/2012 e 3.992/2017. Em outros municípios como: Criciúma/SC, Jaboticabal/SP e Porto Velho/RO, a medida também já foi aprovada e entrou em vigor.

Ao estimularmos o entusiasmo e a priorizarmos a proximidade das escolas com a residência dos estudantes com deficiência - bem como de seu irmão que, via de regra, faz parte da sua rede de apoio e utiliza-se do mesmo meio de transponte - certamente estaremos dando passos consistentes para a inclusão social por meio da educação. Além disso, estaremos promovendo e acenando, a quem desejar ver, que esta Casa Legislativa se solidariza com os sonhos de um futuro melhor e com igualdade de tratamento para todos.

Portanto, pela seriedade e grandeza a que se refere o assunto, peço o apoio dos digníssimos pares para a aprovação da presente proposição.

Câmara de Vereadores, 18 de maio de 2022.


Vereador Zeca da Discoilândia

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*